



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.901, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 8.387, de 1991, para definir a destinação dos recursos aportados no Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT) oriundos do cumprimento da contrapartida de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 8.387, de 1991, para definir a destinação dos recursos aportados no Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT) oriundos do cumprimento da contrapartida de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §5º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º deste artigo serão alocados, no ano subsequente, no orçamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que os destinará conforme regulamento a ser editado pelo Conselho de Administração da Suframa:

I - 1/3 (um terço) às ICTs criadas e mantidas pelo poder público na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo CAPDA;

II - 1/3 (um terço) às ICTs privadas sem fins lucrativos na Amazônia Ocidental e Amapá, credenciadas pelo CAPDA;
e

III - 1/3 (um terço) nas atividades fins da Autarquia, mediante chamamento público.



.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a maior parte dos projetos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – estejam localizados na Zona Franca de Manaus ou, no mínimo, estejam sob sua área de influência, o Estado do Amazonas nunca pôde se beneficiar com os retornos dos investimentos realizados. Estimativas não oficiais calculam que o montante desviado para outras finalidades já deve alcançar a impressionante cifra de cem milhões de reais.

A destinação dos recursos para o Estado e região onde eles são gerados é tão somente um critério de justiça. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



FIM DO DOCUMENTO